



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal
 Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização
 Coordenação de Controle Contratual e Medições

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - SODF

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
 SERVIÇOS Nº 008/2025, NOS
 TERMOS DO PARECER
 REFERENCIAL SEI-GDF Nº 59/2024
 - PGDF/PGCONS**

SIGGO Nº 054043

**Processo nº 00110-
 00000457/2024-16**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura - SODF, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SODF, representado por VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a LIGHTING ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº. 04.401.412/0001-94, com sede na Colônia Agrícola Samambaia - Chácara 134 - Lote 1A, Taguatinga Norte CEP: 72001-835, doravante denominada CONTRATADA, representada por ALEXANDRO LUIZ GOMES, portador da identificação nº. 11351/D-DF-CREA-DF e CPF nº. 11351/D-DF-CREA-DF, na qualidade de Sócio Gerente, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de remanejamento de redes de distribuição de energia elétrica, aéreas, primárias na classe de 15kV, e secundárias, na classe de 1kV, com fornecimento de materiais, para viabilizar a adequação do sistema viário no emboque do Túnel Rei Pelé, na avenida Elmo Serejo, em trecho localizado na Região Administrativa de Taguatinga/DF, de acordo com as Normas Técnicas, padrões e procedimentos da concessionária de energia do Distrito Federal, observando os critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL., nas condições estabelecidas no Edital da Licitação **Pregão Eletrônico Nº 90001/2025 - SODF** (SEI nº. 162078339) e Termo de Referência (SEI nº. 146939845), que passam a integrar o presente Termo.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL C/ BDI
1	REMANEJAMENTO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICA DE 13,8 KV	UND	1,00	350.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência (SEI nº. 146939845);
- 1.3.2. O Edital da Licitação **Pregão Eletrônico Nº 90001/2025 - SODF** (SEI nº. 162078339);
- 1.3.3. A Proposta do contratado (SEI nº. 163566442);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de execução do objeto é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. Cabe à contratada executar os serviços conforme Cronograma Físico-Financeiro.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O prazo de execução contratual estabelecido para os serviços poderá ser prorrogado, dentro da vigência do prazo anterior, em conformidade com o disposto no Art. 105 e 111, da Lei nº 14.133 de 2021.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - Nos termos do Termo de Referência, o Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução empreitada por preço global, segundo o disposto no art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e adoção CRITÉRIO de julgamento pelo MENOR PREÇO, em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (SEI nº. 146939845).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

4.2. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133 de 2021, dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a licitante vencedora deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial (is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõe o art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado;

4.3. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Termo de Referência, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

4.4. Os serviços não poderão abranger itens exigidos como qualificação técnica, operacional ou profissional.

4.5. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a SODF, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Para liquidação da(s) despesa(s), o(a) CONTRATADO(A) deverá protocolar na SODF a pretendida medição mensal dos serviços efetuados, nos termos do art. 92, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, em conformidade com os itens previstos no orçamento e os respectivos valores propostos pelo(a) CONTRATADO(A), dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro. Fica vedada a emissão de fatura a título de antecipação ou que não corresponda à etapa do cronograma físico financeiro ou que não atenda aos critérios de medição do Termo de Referência.

6.1.1. A medição dos serviços será analisada pela equipe responsável designada pela SUAF/SODF, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pela Administração da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, e deverá ser aprovada pelo engenheiro fiscal da SODF, que emitirá o atestado de conformidade;

6.1.2. Havendo discordância quanto aos parâmetros da medição analisada ou em caso de documentação incompleta e/ou inegável, o(a) CONTRATADO(A) será comunicado(a) para apresentar correção ou justificativa, que deverá ser protocolada na SODF, em até 02 (dois) dias úteis.

6.1.3. Após protocolo do cumprimento das exigências dispostas no item anterior, será realizada nova análise pela equipe técnica designada pela SUAF/SODF, sempre que necessário, sendo as conclusões remetidas ao fiscal técnico para aprovação, em até 05 (cinco) dias úteis, e posterior solicitação ao(à) CONTRATADO(A) para emissão de fatura/nota fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.1.3.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicada a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

6.1.4. Quando da aprovação da medição por parte do fiscal técnico, diante da efetiva prestação dos serviços, este solicitará ao(à) CONTRATADO(A) o protocolo junto à SODF da fatura/nota fiscal, juntamente com a medição e o atestado de conformidade, para o atestado de execução emitido pela SODF após as devidas verificações.

6.1.4.1. O CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal, social e trabalhista do(a) CONTRATADO(A), para análise da manutenção das condições de habilitação, a partir da documentação abaixo:

a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Estará dispensado o microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006;

c) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e/ou municipal do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A). Caso o fornecedor seja isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição pela apresentação de declaração da Fazenda;

d) Prova de regularidade com a Fazenda federal, por meio de Certidão Conjunta negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

e) Certidão de regularidade de inexistência de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

f) Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ou instrumento equivalente, em plena validade, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440/2011);
- h) Declaração que não contrata menores de 16 (dezesesseis) anos, bem como não determina trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal);
- i) Comprovação da regularidade junto ao SECONCI-DF, conforme Parecer Jurídico n. 79/2023 - PGDF/PGCONS (108547461);
- j) os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.1.4.1.1. Quando não for possível a consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf) ou a consulta aos sítios eletrônicos oficiais de emissão dessa documentação, o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar essa documentação, junto com a Nota Fiscal/Fatura, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do contrato.

6.1.4.1.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo que tal comprovação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (arts. 42 e 43 da LC nº 123/06).

6.1.4.2. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o fiscal administrativo deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, art. 63, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010.

6.1.4.2.1. Constatando-se a situação de irregularidade do(a) CONTRATADO(A), será providenciada sua notificação, por escrito, para que regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período a critério do CONTRATANTE.

6.1.4.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência do(a) CONTRATADO(A), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.4.2.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa ao(a) CONTRATADO(A).

6.1.4.2.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o(a) CONTRATADO(A) não regularize sua situação.

6.2. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) ao(a) CONTRATADO(A), com base na medição mensal dos serviços executados e por unidades feitas, de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de apresentação do atestado de execução emitido pela SODF, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente atestada pelo fiscal técnico.

6.2.1. No caso de atraso de pagamento, os valores devidos ao(a) CONTRATADO(A) serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA/IBGE “*pro rata temporis*”.

6.2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) exclusivamente ao(a) CONTRATADO(A), sendo vedada a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros.

6.2.2.1. Quando da execução por Consórcio, os pagamentos serão realizados com base na medição mensal dos serviços efetuados pelo Consórcio, em seu CNPJ, não sendo permitida a emissão de fatura individual das empresas partícipes.

6.2.2.1.1. Para a configuração e formação do Consórcio é necessário registro cartorário e demais documentações fiscais.

6.2.3. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011 e suas alterações.

6.2.3.1. Ficam excluídas desta regra:

a) empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

6.2.4. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas alterações.

6.2.4.1. O(A) CONTRATADO(A) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que seja apresentada a comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus a esse tratamento tributário favorecido.

6.2.5. Será efetuada a glosa das parcelas em atraso com as etapas do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

6.2.6. O item “administração local” deve ser pago proporcionalmente ao percentual de execução física/financeira dos serviços, em cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra, sendo que caberá à Fiscalização a aferição da proporcionalidade da medição da Administração Local aos serviços executados mensalmente.

6.3. As demais condições de pagamento e os critérios e a periodicidade de medição encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, e suas alterações.

6.4.1. Ficam excluídas desta regra:

a) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

- b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- c) Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento, de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2019.
- 7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento (06/2024), aplicando-se o índice **1465235 - INCC-Brasil-M-Todos os itens**, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001;"
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotar em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- 8.2. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- 8.3. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos;
- 8.4. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados;
- 8.5. A SODF deverá indicar um representante da Administração ou Comissão de Executores, designado por Portaria, para acompanhar e assistir a execução das atividades inerentes ao objeto, conforme dispõe o art. 10, 21, 23 e 24 do Decreto nº 44.330/23, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e execução da obra;
- 8.6. Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como todas as instruções da FISCALIZAÇÃO/GESTÃO à CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências de Obra. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados ao CONTRATANTE, para decisão, acompanhados de parecer da FISCALIZAÇÃO;
- 8.7. Compete à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos;
- 8.8. A CONTRATANTE deverá verificar durante a fase de obra a disponibilização de materiais no banco de solos monitorado pela SODF para fins de otimização das distâncias médias de transportes e uso de materiais provenientes de outras obras;
- 8.9. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO a decisão sobre as ocorrências;
- 8.10. A FISCALIZAÇÃO/GESTÃO deverá solicitar "as built" para cada etapa de serviço, ficando condicionada a liberação das medições a apresentação destes, não serão aceitos "croquis". O compilado dos "as built" parciais comporão o "as Built" final, necessário para o recebimento definitivo das obras. Verificar modelo de apresentação de "as built" com a SUPOP;
- 8.11. No prazo de observação das obras e serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 8.12. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência;
- 8.13. Proporcionar todas as condições necessárias para que o (s) licitante (s) vencedor (es) possa (m) cumprir o objeto desta licitação;
- 8.14. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- 8.15. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO/GESTÃO da SODF em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado;
- 8.16. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas;
- 8.17. Atestar a execução do contrato;
- 8.18. o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.
- 8.19. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos;
- 8.20. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade e início da sua execução;

8.22. Cumprir as demais obrigações contidas no edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A empresa deverá possuir equipe técnica capaz de atender ao escopo de implantação das obras, levando em consideração as peculiaridades de consolidação agroubana da referida localidade.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras e serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente;

9.3. A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT e Normas Técnicas da Concessionária de Energia do Distrito Federal, os projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos que compõem a licitação;

9.4. Os ensaios e testes previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas deverão ser realizados por empresas especializadas a serem aprovadas pelo CONTRATANTE;

9.5. Controle geométrico e tecnológico deverá ser conforme especificações inerentes aos serviços e portanto já contempladas nos custos de Administração Central;

9.6. Todos os desenhos e elementos de projeto serão fornecidos com a ressalva de que, na constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes, não servirá de pretexto para que a mesma se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução dos serviços contratados e pelo preço proposto;

9.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com art. 125, da Lei nº 14.133/23, com suas alterações;

9.8. A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO a necessidade de materiais para terraplenagem/pavimentação e fica obrigada a aceitar a otimização das DMT's pela FISCALIZAÇÃO em caso de disponibilização de materiais no banco de solos monitorado pela SODF provenientes de outras obras;

9.9. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:

9.10. Um Livro de Ocorrências de Obra, com folhas numeradas;

9.11. Registro de autorização (ordem de início dos serviços);

9.12. Resultado de ensaios de controle tecnológico que deverá ser apresentado a FISCALIZAÇÃO/GESTÃO e registros nos autos de contratação.

9.13. Os documentos relacionados acima constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma;

9.14. No Livro de Ocorrência de Obra serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra. À FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do CONTRATANTE compete visitar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, etc.;

9.15. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS;

9.16. As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente ao CONTRATANTE;

9.17. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à empresa ou ao consórcio contratado.

9.18. Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação;

9.19. Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica;

9.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os empregados mobilizados para a prestação dos serviços objeto desta licitação. O tipo e quantidade desses equipamentos deverão estar de acordo com a natureza dos serviços que serão realizados e de acordo com a legislação em vigor. Os EPI's deverão obrigatoriamente possuir Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em consonância com a legislação trabalhista, e serem fornecidos a intervalos compatíveis com a sua duração e prazo de validade, de acordo com as normas vigentes, de forma que toda a equipe envolvida sempre disponha dos mesmos, em boas condições de uso;

9.21. Durante e após a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

9.22. Se houver necessidade de ocupação de terrenos fora da área do CONTRATANTE, para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos, estes serão alugados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.23. A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário o CONTRATANTE e/ou quem por ela indicado;

9.24. Apresentar o registro profissional do Conselho de Classe (ART/RRT e outros), dos serviços, para cada um dos profissionais envolvidos na obra.

9.25. Deverá ser reservado o percentual um de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983. conforme determina a Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018;

9.26. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9.27. A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

9.28. Cumprir as demais obrigações contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A Contratada deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contato, ou seja o valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), conforme Art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;
- d) título de capitalização.

11.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento, de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133 de 2021.

11.4. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.5. O atraso autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco Regional de Brasília - BRB, com correção monetária.

11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11. A garantia prestada pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento à SODF.

11.12. A cobertura da garantia deverá se estender até 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato.

11.13. A empresa contratada deverá fornecer garantia de 05 (cinco) anos para os serviços executados, a contar do termo de recebimento definitivo, termos do art. 618 do Código Civil.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. A sanção prevista no item 12.2, "a", será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. A sanção prevista no item 12.2, "b", não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao CONTRATADA por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.4. A sanção prevista no item 12.2, "c", será aplicada a CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas no item 12.1, "b", "c", "d", "e", "f", "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.5. A sanção prevista no item 12.2, "d" será aplicada a CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas no item 12.1, "h", "i", "j", "k" e "l", bem como pelas infrações administrativas previstas no item 12.1, "b", "c", "d", "e", "f", "g", que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.1.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- 13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Unidade Orçamentária: 22.101.

14.1.2. Gestão/Unidade: 190101.

14.1.3. Fonte de Recursos: 100.

14.1.4. Programa de Trabalho: 15.451.6209.3205.0001.

14.1.5. Nota de Empenho: 0222/2025 - Modalidade Estimativo.

14.1.6. O empenho inicial a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura

ALEXANDRO LUIZ GOMES

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA

CPF: 779.236.265-53

RENATA SANTOS DE SOUZA

CPF: 006.953.141-22



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Luiz Gomes, Usuário Externo**, em 10/04/2025, às 08:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA SANTOS DE SOUZA - Matr.0273528-8, Coordenador(a) de Controle Contratual e Medições**, em 11/04/2025, às 10:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA - Matr.0284546-6, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 14/04/2025, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA - Matr.0156998-8, Assessor(a)**, em 14/04/2025, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=167386844)
verificador= **167386844** código CRC= **0C392616**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, Lote B, Bloco A15, EPIA (Dentro do complexo da NOVACAP) - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

Telefone(s): 3306-5055

Sítio - so.df.gov.br

176.480-2, para serviços como pedágios, táxi e transporte de bagagem, públicos que devam, obrigatoriamente, ser realizadas fora do Distrito Federal. Fundamento Legal: ARTIGO 4º, INCISO II E VIII DO DECRETO Nº 13.771/92. SIGNATÁRIA: RENATA PEREIRA DE JESUS Ordenadora de Despesas - SEAPE/DF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00524

PROCESSO: 04026-00009718/2025-72. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LPK LTDA, CNPJ 00.535.560/0001-40. OBJETO: ANULAÇÃO 2025NE00474. RETIFICAÇÃO DE ITEM. AQUISIÇÃO DE DISPENSER DE SABÃO PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E INSTALAÇÕES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL (SEAPE-DF) NO QUE TANGE A REFORMA DE ALOJAMENTOS E BANHEIROS DAS UNIDADES PRISIONAIS, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 31/2023 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº 016/2024 SEAPE-DF. ITEM 74. MARCA: BELOSCH - Quantidade: 107 unidades. Valor total: R\$ 3.295,60 (três mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos). Valor unitário R\$ 30,80 (trinta reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400093, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 31/03/2025. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00525

PROCESSO: 04026-00009718/2025-72. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LPK LTDA, CNPJ 00.535.560/0001-40. OBJETO: SUBSTITUIÇÃO 2025NE00474. RETIFICAÇÃO DE ITEM. AQUISIÇÃO DE DISPENSER DE SABÃO PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E INSTALAÇÕES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL (SEAPE-DF) NO QUE TANGE A REFORMA DE ALOJAMENTOS E BANHEIROS DAS UNIDADES PRISIONAIS, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 31/2023 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº 016/2024 SEAPE-DF. ITEM 47. MARCA: BELOSCH - Quantidade: 107 unidades. Valor total: R\$ 3.295,60 (três mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos). Valor unitário R\$ 30,80 (trinta reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 31/03/2025. Prazo de Entrega: 30 dias.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025 - SEAPE/DF
UASG 928082

PROCESSO SEI-GDF: 04026-00013837/2024-49. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Registro de Preço para futura aquisição de insumos para confecção de uniformes, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.773.162,82 (quatro milhões, setecentos e setenta e três mil cento e sessenta e dois reais e dois centavos). PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias, contados da assinatura ou do recebimento da nota de empenho. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/05/2025, às 10h, no www.gov.br/compras. Edital também está disponível no <http://www.seape.df.gov.br/licitacao/>.

RENATA PEREIRA DE JESUS
Subsecretária

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2021

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2021 - TCB/ESSENCIA SERVICIO EM LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA; CNPJ nº: 20.104.243/0001-87; Processo nº 00095 - 00000417/2020-68; Data da Publicação do Contrato Original: DODF nº 50, de 16 de março de 2021, página 51; Data de Assinatura: 14 de abril de 2025; Objeto: Alteração do valor total do Contrato para o período contratado, estimado na quantia de R\$ 5.424.645,60 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos); Fonte: 100; Programa de trabalho: 12361622149760002; 12365622149769535; 12362622149769534 e 12366622149769533; Natureza da Despesa: 33.90.39. Assinantes: P/TCB Diretor-Presidente - CHANCERLEY DE MELO SANTANA - Diretora Administrativa e Financeira - LILIAN CAROLINA CARVALHO CORDEIRO BORGES e P/ESSENCIA SERVICIO EM LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA - CRISTIANO ALVES FERREIRA - Representante Legal.

COMPANHIA DO METROPOLITANO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025 — METRÔ-DF – UASG 925046

O METRÔ-DF, por meio de sua Pregoeira, torna pública a realização de licitação do tipo menor preço para o Registro de preços para eventual fornecimento de Material para limpeza e prevenção de doenças - Álcool gel 70% e Álcool líquido 70%, conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos e processo nº 00097-00001938/2025-91. O valor estimado da contratação é sigiloso conforme os arts. 34 da Lei nº 13.303/2016 e 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF. Data e horário para recebimento das propostas: até às 10:00 do dia 05/05/2025. O respectivo Edital poderá ser retirado gratuitamente nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante pré-cadastro realizado neste último para participação na licitação.

ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIAFUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 31/2025

PROCESSO: 00056-00001659/2025-02. DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal FUNAP/DF e SORNI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Decreto nº 10.144/1987, Resolução nº 02/2019, de 29 de julho de 2019, do Conselho Deliberativo da FUNAP/DF, Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021, da FUNAP/DF e Decreto nº 43.824 de 07 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa RESSOCIALIZA-DF. DO OBJETO: prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento de mão de obra de até 08 (oito) sentenciados dos regimes semiaberto, aberto ou livramento condicional oriundos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data de assinatura eletrônica do último signatário, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 14/04/2025. SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pela Contratante, SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA MOURA, na qualidade de Sócio Proprietário.

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURAEXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025, NOS TERMOS DO PARECER
REFERENCIAL SEI-GDF Nº 59/2024 - PGDF/PGCONS
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Processo SEI nº. 00110-00000457/2024-16 – PARTES: DF/SODF e a empresa LIGHTING ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital da Licitação Pregão Eletrônico Nº 90001/2025 - SODF (SEI nº. 162078339), da Proposta de Preços ((SEI nº. 163566442), da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Termo de Referência (SEI nº. 146939845) e seus complementos. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de remanejamento de redes de distribuição de energia elétrica, aéreas, primárias na classe de 15kV, e secundárias, na classe de 1kV, com fornecimento de materiais, para viabilizar a adequação do sistema viário no emboque do Túnel Rei Pelé, na avenida Elmo Serejo, em trecho localizado na Região Administrativa de Taguatinga/DF, de acordo com as Normas Técnicas, padrões e procedimentos da concessionária de energia do Distrito Federal, observando os critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nas condições estabelecidas no Edital da Licitação Pregão Eletrônico Nº 90001/2025 - SODF (SEI nº. 162078339) e Termo de Referência (SEI nº. 146939845), que passam a integrar o presente Termo. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Nos termos do Termo de Referência, o Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução empreitada por preço global, segundo o disposto no art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e adoção CRITÉRIO de julgamento pelo MENOR PREÇO, em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101; Gestão/Unidade: 190101; Programa de Trabalho: 15.451.6209.3205.0001; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte de Recursos: 100. O empenho inicial a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº. 0222/2025, emitida em 03/04/2025, sob o evento nº. 400091, na modalidade estimativo, fonte 0100. PRAZO/VIGÊNCIA: A

vigência contratual será de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos contados da assinatura do contrato. O prazo total dos serviços está estipulado em 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. O prazo para início dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada. PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 14 de abril de 2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: VALTER CASIMIRO SILVEIRA na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: ALEXANDRO LUIZ GOMES, na qualidade de Representante.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA
DO CONTRATO Nº 031/2023 - SODF
NOS TERMOS DO PADRÃO PADRÃO Nº 13/2002

PROCESSO Nº. 00110-00001639/2023-23 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº. 00110-00000708/2024-62 (1º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00001916/2024-89 (2º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00002171/2024-75 (3º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00000181/2025-57 (4º Aditivo); e PROCESSO Nº. 00110-00003525/2024-07 (5º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X URBANA AMBIENTAL CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.125.585/0001-15, com sede na Rua Flamboyant, 141, Quadra 02, Lote 01, Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - Ba, CEP: 47.852-010. DO OBJETO: Sob o amparo do artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, o presente aditamento altera financeiramente o Contrato nº. 031/2023 - SODF, celebrado em 29/12/2023 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15/01/2024 e que tem por objeto a execução dos serviços de Requalificação da Praça do Relógio, localizada na Região Administrativa de Taguatinga - RA-TAG, para a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF. De forma a atender as necessidades de projeto, a execução da obra está dividida em 2 lotes. Lote 01: refere-se aos serviços que compreendem a limpeza de canteiros; demolição de calçadas existentes; demolição de elementos de concreto; demolição de asfalto; retirada de pedra portuguesa; implantação de calçadas em concreto e em pedra portuguesa; pavimentação em bloco intertravado; execução de estruturas em concreto, inclusive a execução de estruturas de concreto das piscinas e casa de máquinas que compõem a fonte luminosa; recuperação estrutural da torre do relógio; implantação de rede de drenagem pluvial; implantação de mobiliário urbano; implantação de paisagismo, consoante específica o Edital de Concorrência nº. 006/2023 - SODF (id. 122540578). DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Acréscimo no valor R\$ 543.778,55 (quinhentos e quarenta e três mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a ~11,55%, do valor contratual total. Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 5.336.256,92 (cinco milhões, trezentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), passa a ser de R\$ 5.880.035,47 (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos), que corresponde aproximadamente 24,94% do valor inicial do contrato. O recurso aditado foi totalmente empenhado em favor da empresa URBANA AMBIENTAL CONSTRUÇÃO EIRELI, no valor de R\$ 543.778,55 (quinhentos e quarenta e três mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0237/2025, emitida em 04/04/2025, sob o evento nº. 400091, na modalidade Estimativa, e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2024, Lei nº 7.377, de 29/12/2023 (DODF Edição Extra nº 89-B, de 29/12/2023), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, de nº 7.313, de 27/07/2023 (DODF Suplemento ao nº 142, de 28/07/2023), em conformidade com o Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2024 - 2027, instituído pela Lei nº 7.378, de 29/12/2023 (DODF Edição Extra nº 89-C, de 29/12/2023), por conseguinte, pode-se afirmar adequação aos instrumentos orçamentários acima especificados, à conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 22.101 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6206.3902.9472 NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 FONTE DE RECURSOS: 100.000.000/0 ID: 0. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 14 de abril de 2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: NELSON DO VALLE ARAUJO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
DOS PRAZOS AO CONTRATO Nº 032/2023 - SODF
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº. 14/2002

Processo nº.: 00110-00001639/2023-23 (Licitação e Contrato); Processo nº.: 00110-00002049/2024-07 (1º Aditivo); Processo nº.: 00110-00002173/2024-64 (2º Aditivo); e Processo SEI nº.: 00110-00000180/2025-11 (3º Termo Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X URBANA AMBIENTAL CONSTRUÇÃO EIRELI, sob o CNPJ nº 07.125.585/0001-15, com sede na Rua Flamboyant, 141, Quadra 02, Lote 01, Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - Ba, CEP: 47.852-010. DO OBJETO: Sob o amparo do inciso II, § 1º, do artigo 57 da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, o presente aditamento altera o prazo de vigência e execução do Contrato nº 032/2023 - SODF, celebrado em 29 de dezembro 2023 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 15 de janeiro de 2024, que tem por objeto a execução dos serviços de Requalificação da Praça do Relógio, localizada

na Região Administrativa de Taguatinga - RA-TAG, para a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF. De forma a atender as necessidades de projeto, a execução da obra está dividida em 2 lotes. Lote 02: refere-se ao desenvolvimento do projeto executivo, fornecimento e instalação dos serviços necessários para o pleno funcionamento da fonte luminosa e compreende: fornecimento e execução das instalações hidráulicas; fornecimento e execução das instalações elétricas; fornecimento e instalação de equipamentos, consoante específica o Edital de Concorrência nº. 006/2023 - SODF (id. 122540578), da Proposta de Preços (id. 125996178), da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Distrital nº. 6.138, de 26/04/2018 e Projeto Básico (id. 121735298) e seus complementos, que passam a integrar o presente Termo. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o contrato principal com vigência até 22/03/2025, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 20/06/2025. O prazo para execução fica prorrogado por mais 90 (Noventa) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 14/05/2025. O presente Termo Aditivo não acarretará ônus ao Distrito Federal. A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de contagem de prazo (i0) para concessão do benefício, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste aditivo. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 14 de abril de 2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: NELSON DO VALLE ARAUJO, na qualidade de Representante Legal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90003/2025 - UASG 929.053
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Processo SEI nº 00110-00000296/2025-41 - O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF torna público que realizará o Pregão Eletrônico SRP nº 90003/2025-SODF, do tipo menor preço, modo de disputa aberto/fechado, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços de infraestrutura cicloviária a serem implantadas em várias localidades do Distrito Federal, compreendendo: demolições, pavimentação em concreto simples, pavimentação em concreto asfáltico usinado a quente, paisagismo, serviços complementares e equipamentos diversos, sinalização horizontal e vertical, que devem ser executados conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, DNIT e ainda as exigências e demais condições e especificações expressos neste Termo de Referência, Anexo I ao presente edital. Valor estimado da contratação R\$ 176.865.187,90 (cento e setenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e noventa centavos). Total de Itens Licitados: 5. Edital: 16/04/2025, exclusivamente nos sites www.gov.br/compras e/ou www.so.df.gov.br. Entrega das Propostas: 06/05/2025 às 09h00, horário de Brasília-DF, no site www.gov.br/compras. Informações gerais: (061) 3306-5038 e e-mail cplic@so.df.gov.br.

Brasília/DF, 14 de abril de 2025
ADRILES MARQUES DA FONSECA
Pregoeiro

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9963. ASSINATURA: 08/04/2025. PROCESSO Nº 00092-00012875/2023-46. OBJETO: prestação de forma contínua, do serviço público de recebimento e tratamento de efluentes líquidos, para o tratamento das cargas excedentes de Demanda Química de Oxigênio - DQO, Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO e Sólidos Totais, conforme previsto no Art. 149 do Decreto 18.328/97, proveniente das dependências do Condomínio do Edifício Centro Profissional do Advogado, localizado no SGAS 915 Lote 71, Brasília -DF. DFVIGÊNCIA/ENTREGA: O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura, podendo ser rescindidos nas hipóteses descritas na cláusula Décima Terceira. ASSINANTES: Pela CONTRATANTE (Condomínio Do Edifício Centro Profissional Do Advogado): Simirame Leite Soldain. Pela CONTRATADA (Companhia De Saneamento Ambiental Do Distrito Federal - CAESB): Walter Lucio Dos Santos Barros, Diretor e Marcus Pereira Aucelio, Diretor.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB CONVOCA os Senhores Acionistas para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a serem realizadas, cumulativamente, na Sede da Companhia, no dia 28 de abril de 2025, às 15horas, com a seguinte ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: I - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício de 2024; II - Deliberar sobre a proposta de destinação do Lucro Líquido apurado no exercício de 2024 e distribuição de dividendos aos Acionistas; e III - Eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Caesb (ratificar a eleição do Conselheiro de